



Presidência

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA

DESPACHO N.º 08 – PRESIDENTE

Data:

07.02.2025

Nos termos do número 1 do artigo 8º e da alínea m) do número 1 do artigo 49º dos Estatutos da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, aprovados por Despacho normativo n.º 50/2008 do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicados em Diário da República, 2.ª série, N.º 185, de 24 de setembro de 2008, aprovo o Regulamento da Comissão de Formação Científico Pedagógica dos Docentes, Versão 1.0.

O Presidente

Professor Doutor António Fernando Salgueiro Amaral



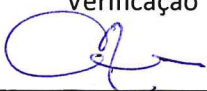
**REGULAMENTO DA COMISSÃO DE FORMAÇÃO
CIENTÍFICO PEDAGÓGICA DOS DOCENTES**

Versão 1.0
07/02/2025

Página 1 de 5

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA

Versão	Data	Alteração
1.0	07.02.2025	Primeira Versão

Elaboração	Verificação	Aprovação
 Data: 29 . 01 . 2025	 Data: 03 . 02 . 25	 Data: 07 . 02 . 25



REGULAMENTO
DA
COMISSÃO DE FORMAÇÃO CIENTÍFICO-PEDAGÓGICA DOS DOCENTES

Artigo 1º

Âmbito

O presente Regulamento visa definir o modo de funcionamento da Comissão de Formação Científico-Pedagógica dos Docentes (CFCPD) da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra.

Artigo 2º

Missão

A Comissão de Formação Científico-Pedagógica dos Docentes tem como missão melhorar a formação e desempenho pedagógico dos docentes e contribuir para manter a elevada qualidade do ensino e os níveis de exigência que caracterizam a ESEnFC (Regulamento n.º 1247/2023 de 20 de novembro, 2023).

Artigo 3º

Composição

1. A Comissão de Formação Científico-Pedagógica dos Docentes é constituída por professores/as da ESEnFC e nomeada pelo/a Presidente da ESEnFC.
2. A Comissão de Formação Científico-Pedagógica dos Docentes integra 4 docentes. Dois/duas professores/as nomeados/as pelo/a Presidente da ESEnFC, sendo um/a deles/as coordenador/a da comissão, um/a professor/a representante do Conselho Técnico Científico e um/a professor/a representante do Conselho Pedagógico.
3. Os mandatos dos membros da Comissão de Formação Científico-Pedagógica dos Docentes cessam na tomada de posse de novos cargos dirigentes.

Artigo 4º

Competências da Comissão

Compete à Comissão Científico Pedagógica dos Docentes:

1. Elaborar o seu regulamento.



2. Propor ações de formação contínua tendo em conta as necessidades de desenvolvimento/formação identificadas como prioritárias. As ações de formação contínua podem abranger as seguintes modalidades: cursos de formação, ações de formação.
3. Pronunciar-se sobre as ações de formação propostas pelos/as docentes ou pelos/as responsáveis dos órgãos da ESEnFC.
4. Efetuar o plano anual de atividades que irá para aprovação no CTC [alínea n) do ponto 1, artigo 4º do despacho nº 62 - regulamento interno do CTC], e enviado posteriormente para o/a Presidente da ESEnFC. O plano de atividades terá em consideração várias áreas de desenvolvimento harmonizadas com o Plano Estratégico da ESEnFC.
5. Promover cursos de formação a todos/as os/as Assistentes Convidados/as e Professores/as Adjuntos/as Convidados/as em colaboração com o Gabinete de Gestão Científico Pedagógica dos Ensinos Clínicos.
6. Estabelecer contatos formais com possíveis formadores internos e externos à ESEnFC.
7. Garantir uma articulação com o Gabinete de Apoio aos Projetos (GAP) e com o Gabinete de Comunicação e Imagem (GCI) na organização e divulgação das ações de formação.
8. Deliberar sobre o formato em que se poderá efetuar a ação de formação (online/presencial/mista).
9. Efetuar no final de cada ano civil o relatório de atividades a enviar ao/à Presidente da ESEnFC.

Artigo 5º

Organização e Funcionamento

1. A Comissão de Formação Científico-Pedagógica dos Docentes reúne, ordinariamente, quatro vezes por ano, mediante convocatória do/a Coordenador/a da Comissão.
2. A Comissão de Formação Científico-Pedagógica dos Docentes reúne extraordinariamente sempre que o/a coordenador/a da Comissão entenda necessário ou quando 50% dos seus membros o solicite.
3. As convocatórias acompanhadas da respetiva ordem de trabalhos, são enviadas aos/às professores/as da Comissão de Formação Científico-Pedagógica dos Docentes, por correio eletrónico, com uma antecedência mínima de três dias.
4. Nas convocatórias para as reuniões da Comissão de Formação Científico-Pedagógica dos Docentes, ordinárias ou extraordinárias, consta o local, o dia e a hora de início e término da reunião. Se necessário, serão anexados documentos de trabalho.
5. A reunião é presidida pelo/a coordenador/a, sendo lavrada ata, a qual é assinada pelo/a professor/a que a secretariou e pelo/a coordenador/a da Comissão de Formação Científico-Pedagógica dos Docentes.



6. A ata é enviada por e-mail a todos os membros da Comissão de Formação Científico-Pedagógica dos Docentes, considerando-se aprovada, após sete dias úteis, caso não sejam propostas alterações. Quando forem propostas alterações à ata, esta deve ser novamente enviada por e-mail a todos/as os/as professores/as presentes considerando-se aprovada após novo período de sete dias úteis.

7. As deliberações são tomadas por maioria relativa de votos dos membros presentes na reunião, e em caso de empate o/a Coordenador/a da Comissão tem voto de qualidade.

Artigo 6º

Organização e Funcionamento das ações de formação

1. O adiamento ou cancelamento das atividades formativas pode ocorrer, a título excecional, verificando-se um número insuficiente de inscritos/as.

2. Serão assegurados os seguintes direitos dos/as formandos/as:

- a) Participar na ação de formação e aceder aos conteúdos explicitados no programa divulgado;
- b) Receber a confirmação da ação de formação até 4 dias úteis antes do início da mesma;
- c) Receber um certificado de conclusão da ação de formação mediante registo de assiduidade igual ou superior a 70% das horas de contacto do curso. A título excecional, nos cursos financiados para docentes podem vir a ser aplicadas as regras de financiamento externo.

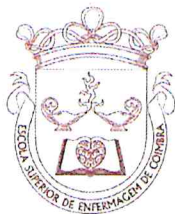
3. O docente, enquanto formando/a tem o dever de:

- a) Cumprir as obrigações legais em matéria de formação contínua dos docentes;
- b) Cumprir os deveres de pontualidade e assiduidade;
- c) Avaliar as ações de formação frequentadas, em formulário designado;
- d) Caso o/a formando/a se inscreva numa ação de formação e não lhe seja possível frequentá-la, é indispensável que informe o CCD, através de um email para ccd@esenfc.pt, no prazo máximo de 48 horas anteriores ao início da ação de formação.

Artigo 7º

Recursos técnico-materiais e administrativos

1. Mediante deliberação do Conselho de Gestão da ESEnFC, a Comissão de Formação Científico-Pedagógica dos Docentes pode dispor de recursos técnico-materiais e administrativos adequados às atividades que desenvolve, em função da especificidade das suas áreas de intervenção.



Artigo 8º

Disposições finais

1. Em todas as omissões do presente regulamento, seguem-se as orientações superiormente emanadas ou na sua ausência a Lei Geral do País.
2. As alterações ao presente regulamento serão feitas em plenário por iniciativa do/a coordenador/a ou por proposta de pelo menos 50% dos/as professores/as que a integram.
3. As alterações ao regulamento são aprovadas por maioria absoluta (mais de 50% dos/as professores/as da Comissão de Formação Científico-Pedagógica dos Docentes).
4. Poderão ocorrer alterações ao presente regulamento, que resultem de deliberações dos órgãos hierarquicamente superiores.
5. O presente regulamento entra em vigor no dia imediato à sua homologação.

(Aprovado por unanimidade - plenário da Comissão de Formação Científico-Pedagógica dos Docentes a 24 de janeiro de 2025)